

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FURG

Feminicídio na pandemia – um vírus e dois óbices à comunidade de Rio Grande: uma análise comparativa das ocorrências de feminicídio entre o ano de 2019 e o intervalo entre janeiro de 2020 e maio de 2022.

Aisllana Zogbi da Silva aisllanazogbi@gmail.com

Professor Orientador: Dr. Hector Cury Soares

Dezembro de 2022.

Resumo

Este trabalho teve como objeto de estudo o significativo aumento dos casos de violência doméstica e o consequente agravamento deste cenário pela Pandemia do Novo Coronavírus. Neste liame, seu objetivo principal é responder se o contexto de isolamento social oriundo da crise sanitária tem relação direta com o aumento dos casos de feminicídio na comunidade de Rio Grande/RS. Vislumbrando atingir o referido objetivo, primeiramente, fez-se necessário compreender como o machismo estrutural e o patriarcado contribuem para o crescimento dos índices de violência contra a mulher até que deságuem nas nebulosas águas do feminicídio. Ainda, fez-se imprescindível compreender o ciclo da violência doméstica a que as mulheres que encontram-se no contexto referido estão expostas. Posteriormente, percorreu-se às linhas do Direito Penal e Processual Penal, além de legislação específica, a fim de compreender a hediondez do crime de feminicídio e sua urgência e necessidade ante a História da violência doméstica no país. A temática, portanto, mostra-se de extrema relevância, principalmente pela incidência de casos de feminicídio no Brasil e o agravamento deste cenário no período pandêmico. Conclui-se, portanto, que o isolamento social, a política do *lockdown*, em decorrência da crise sanitária advinda da Covid-19, agravou, severamente, na comunidade de Rio Grande/RS, os índices de feminicídio, decorrentes do ciclo da violência doméstica, principalmente quando compara-se o número de ocorrências do referido crime contra a vida no ano de 2019 (não pandêmico) e o intervalo entre janeiro de 2020 e maio de 2022 (período de pandemia).

Palavras-chave: patriarcado; violência doméstica; feminicídio; Pandemia; Coronavírus.

Abstract

This work had as its object of study the significant increase in cases of domestic violence and the consequent worsening of this scenario by the New Coronavirus Pandemic. In this line, its main objective is to answer whether the context of social isolation arising from the health crisis is directly related to the increase in cases of feminicide in the community of Rio Grande/RS. In order to achieve this objective, firstly, it was necessary to understand how structural machismo and patriarchy contribute to the growth of rates of violence against women until they flow into the foggy waters of femicide. Furthermore, it was essential to understand the cycle of domestic violence to which women in the referred context are exposed. Subsequently, the lines of Criminal Law and Criminal Procedure were covered, in addition to specific legislation, in order to

understand the heinousness of the crime of feminicide and its urgency and necessity in the face of the History of domestic violence in the country. The theme, therefore, is extremely relevant, mainly due to the incidence of cases of femicide in Brazil and the worsening of this scenario in the pandemic period. It is concluded, therefore, that social isolation, the lockdown policy, as a result of the health crisis arising from Covid-19, severely aggravated, in the community of Rio Grande/RS, the rates of feminicide, resulting from the cycle of domestic violence, especially when comparing the number of occurrences of the aforementioned crime against life in 2019 (non-pandemic) and the interval between January 2020 and May 2022 (pandemic period).

Keywords: patriarchy; domestic violence; femicide; Pandemic; Coronavirus.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, as mulheres têm travado ímpia luta contra a subversão do feminino e consequente submissão à figura masculina. Nesse sentido, observa-se que a mulher, enjaulada na santidade, ingenuidade e sensibilidade que lhe foi incumbida e exigida por séculos, hoje, tem lutado e resistido aos mais severos ataques à sua integridade moral e física.

Parece, pois, que à medida que as mulheres vêm libertando-se dos ideais que lhes eram cabidos e do padrão de comportamento que lhes eram exigidos, cresce o controle sobre suas liberdades e sobre seus corpos. O machismo – que se faz estrutural porque acompanha a população secularmente - dilacera o viver feminino e assevera as dimensões de controle, de modo que sobre a liberdade da mulher passe a pesar negativamente a consequência de não obedecer o padrão e fugir do ordinário, no que tange à sua emancipação social e exercício autônomo de suas vontades. Assim, à mulher sempre foi dedicado lugar específico na pirâmide social, de modo que os afazeres domésticos compuseram-se no correr dos anos, pelos cuidados das mães, esposas e filhas zelosas, maternais, gentis, que serviam suas famílias como verdadeiras servas do lar. Ocupar o topo da pirâmide social com expressão de poder parece afrontar os vultos, patentemente fortes, do patriarcado.

Nesse sentido, a busca pela autonomia começa na segunda metade da década de 1960 quando implementaram-se os movimentos feministas e veio à tona a discussão acerca da reivindicação da libertação da mulher da caixa que lhes cabia, com obrigatoriedade, pertencer. A justificativa, no entanto, para todas as formas de supressão e submissão fundaram-se em caráter inicialmente biológico, sob o enfoque de que a mulher, quando comparada ao homem, é biologicamente mais fraca e menos resistente, atraindo, consequentemente, a ideia de angelicalidade e delicadeza, também muito fomentada pelo viés ortodoxo. Portanto, nessas teias que o patriarcado criou força e vem, ante os séculos, se firmando sob a égide do paternalismo, provimento financeiro de seus lares e soberania, pilares que se mostram fundamentais quando pretende-se justificar a submissão feminina.

Neste liame, a compreensão da submissão social da mulher faz-se importante pilar para a discussão do presente trabalho, uma vez que a vulnerabilidade feminina não se sustenta somente no viés biológico, como firmam os patriarcalistas, mas também no caráter social, na dependência econômica e, consequentemente, emocional que muitas mulheres têm de seus companheiros. Dessarte, a violência de gênero, parceira inseparável do machismo, contribui, substancialmente,

para o atual quadro de violência doméstica no país. Entretanto, o óbice não finda-se na agressão domiciliar, alimentada pelos sentimentos de posse e assenhoramento, mas, ao contrário, progride à medida que a mulher se liberta das amarras do patriarcado e faz uso de seu livre arbítrio.

É verdade, pois, que o feminicídio é resultante da reiterada prática da violência doméstica, no entanto, a tese que buscava a defesa deste verdadeiro extermínio feminino fundava-se na legítima defesa da honra, sustentação muito pleiteada em julgamentos pelo Tribunal do Júri. Felizmente, no hodierno, a sociedade e a jurisprudência têm repudiado tal alegação, principalmente porque afronta as liberdades individuais da mulher.

Nada obstante, esse trabalho se propõe a analisar como o patriarcado estendeu seus tentáculos no âmbito social de modo a cercear o livre arbítrio feminino, pelo que a luta contra a supressão e submissão feminina tem desaguado em um verdadeiro extermínio de mulheres praticado por seus companheiros, dentro seus lares, tendo como motivação o sentimento de posse e assenhoramento, de forma que aqueles que deveriam amar, cuidar e zelar, em verdade, têm proporcionado um verdeiro cenário de horrores às suas companheiras. Ademais, analisar-se-á como o isolamento social, oriundo da instauração da política de *lockdown* tornou ainda mais tênue a linha que faz a ponte entre a violência doméstica e o feminicídio.

Para tanto, a metodologia empregada para realização deste trabalho consistiu-se no método hipotético dedutivo, com aplicação das técnicas de pesquisa bibliográfica, bem como pesquisa de campo, coleta de dados e análise e interpretação do material pesquisado e recolhido. Nesta senda, o trabalho foi estruturado em sete capítulos. O primeiro capítulo aborda a violência doméstica e o nascimento da Lei Maria da Penha no Brasil. O próximo capítulo abarca o feminicídio, de modo a discutir sobre a inclusão da qualificadora no tipo penal do homicídio e o sentimento de assenhoramento do masculino sobre o feminino. O quarto capítulo, no entanto, contempla a incidência da Pandemia do Novo Coronavírus e os reflexos severos da crise sanitária no âmbito social. Bem assim, o quinto capítulo trata do agravamento da violência doméstica no município de Rio Grande/RS no mesmo momento em que se enfrentava a Pandemia da Covid-19. O sexto capítulo, pois, se ocupa de identificar as vítimas de feminicídio na comunidade de Rio Grande/RS e analisar seus perfis tanto biológicos, quanto sociais. E, por fim, o sétimo capítulo dá conta de responder se há relação entre a instauração do *lockdown*, tendo como consequência o isolamento social, e o aumento de feminicídios na comunidade de Rio Grande/RS.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O EMBLEMÁTICO NASCIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA.

Maria da Penha Maia Fernandes¹, mulher cearense, formada em farmácia bioquímica e mestre em Parasitologia em Análises Clínicas pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de São Paulo, tornou-se o símbolo da violência doméstica no Brasil. Conheceu Marco Antônio Heredia Viveros, colombiano, enquanto concluía seu mestrado.

Como de praxe no perfil dos agressores, o então namorado de Maria da Penha, no início do relacionamento, mostrava-se amável, educado e solidário com todos à sua volta despertando, assim, no casal, a vontade de contrair casamento. Desse modo, após a conclusão do mestrado de Maria da Penha e o nascimento da primeira filha, fruto da união, decidiram mudar para Fortaleza, local onde nasceram mais duas filhas do casal. Todavia, a partir deste momento que a história de amor entre os cônjuges se tornou um verdadeiro pesadelo para Maria da Penha, haja vista que as agressões no âmbito familiar empezaram quando Marco conseguiu cidadania brasileira e estabilizou-se enquanto profissional no país.

A intolerância, a exaltação e os comportamentos explosivos, tanto com a esposa quanto com as filhas, passaram a fazer parte da rotina da residência, de modo que o medo, a tensão diária e as atitudes violentas tornaram-se cada vez mais frequentes. Demonstra-se, pois, o ciclo da violência doméstica, qual seja: o aumento da tensão no âmbito familiar, a consumação do ato de violência, o posterior arrependimento e o comportamento carinhoso por parte do agressor. Obsta, no entanto, que este ciclo repete-se, mas perfaz um ideal de que o agressor pode mudar e que o ato de violência foi isolado e não repetível; no entanto, a realidade fática tem registrado que o ciclo das agressões domésticas não só repete-se incessante e progressivamente como agrava-se.

Assim foi com Maria da Penha, que após todo o comportamento violento de seu marido passou por uma espécie de "lua de mel", onde concebeu sua terceira filha; entretanto, compreendendo que a violência doméstica é cíclica nos termos supracitados, no ano de 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de homicídio (isso porque na época ainda não reconhecia-se a qualificadora do feminicídio na seara penal). Das gravíssimas agressões, restou com paraplegia, bem como lesões irreversíveis na região da coluna, haja vista ter sido alvejada enquanto dormia, afora todos os traumas psicológicos.

Quem é Maria da Penha? Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html Acesso em 26 de ago. 2022.

Sobre o episódio vivido que lhe deixa marcas até o hodierno, a vítima contou ao programa televisivo do ator e apresentador Fábio Porchat, em 2018,² que ao tentar se levantar da cama para se proteger e entender o que tinha acontecido, ela não conseguia se mexer, e pensou: "o Marco me matou".

O companheiro de Maria da Penha, contudo, declarou às autoridades policiais que o episódio vivido pela vítima – por sorte - sobrevivente não passou de uma tentativa de assalto. Assim, quatro meses depois de Maria ter se submetido a procedimento cirúrgico e retornado ao seu lar, foi mantida em cárcere privado pelo então esposo pelo período de 15 dias, além de ter tentado eletrocutá-la durante o banho.

Em entrevista à Revista Trip³, Maria da Penha explicitou os tipos de agressões que sofria enquanto esteve casada e residindo com seu agressor. Vejamos:

"Você achava que ele podia te matar? Na época, achava que poderia acontecer algo de grave comigo, mas me recusava a acreditar no assassinato.

Antes de ele te balear, houve alguma agressão física? Houve.

Que tipo? Jogar prato em mim. Mas eu me antecipava e não deixava ele me acertar. Não aconteceram outras coisas porque eu evitava. Não deixava chegar perto.

Por que ele te jogou um prato? Uma vez ele não gostou da comida, era uma feijoada, achou não-sei-quê, jogou o prato, que caiu no chão e cortou a perna da minha filha.

A essa altura, você já devia estar perdida... Não sabia o que fazer. Estava realmente perdida."

Ante o verdadeiro cenário de horrores e o quadro generalizado de violência, a vítima, inclusive, chegou a assinar uma procuração que autorizava o marido a agir em seu nome. A família de Maria da Penha, no entanto, ciente da gravidade da situação conseguiu apoio jurídico para que fosse possível retirá-la da casa em que vivia, sem que isso configurasse abandono de lar, haja vista que o reconhecimento deste poderia acarretar na perda da guarda de suas filhas.

Não obstante, Maria da Penha, não sofreu somente com as agressões severas do companheiro, haja vista que somente 8 anos após o crime é que o agressor foi sentenciado a 15 anos de prisão em regime fechado, porém, devido a recursos requeridos pela defesa, saiu do fórum em liberdade; a vítima, no entanto, já tinha sua sentença decretada, em cima de sua cadeira de rodas com efeito *ad aeternum*.

Maria da Penha concede entrevista à Revista Trip, disponível em: https://revistatrip.uol.com.br/tpm/maria-da-penha. Acesso em: 18 de nov. 2022.

Trecho do Programa do Fábio Porchat, disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=KZXsPc-iSJM Acesso em 18 de nov. de 2022.

Posteriormente, em um segundo julgamento, Marco foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão, também em regime fechado, contudo, novamente, saiu do respectivo fórum em liberdade, sob alegação de irregularidades processuais, pelo que a sentença deixou de ser cumprida de imediato.

Em 1998, portanto, o caso tomou vulto internacional, tendo em conta que o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Uma vez que claramente demonstrada a violação do Estado brasileiro aos direitos humanos, o afronte aos deveres protegidos pelo Pacto de São José da Costa Rica, assinado pelo Brasil, à Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, à Convenção sobre a Eliminação do Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher era quase inacreditável. Isso porque, mesmo diante de todas essas prerrogativas, o Estado brasileiro permaneceu omisso ante a gravidade da violência que Maria da Penha e milhares de outras mulheres vinham sofrendo em silêncio no Brasil.

Mais, em 2001⁴, após receber quatro ofícios da CIDH/OEA, silenciando ante as denúncias, o Estado brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica. Diante desta problemática, a omissão ao caso Maria da Penha não era fator isolado, pelo contrário, o estado silente do país denunciava a realidade sistemática brasileira: mulheres vítimas de violência doméstica, agressores impunes. Assim, a CIDH deu as seguintes orientações ao Brasil, concernente ao caso Maria da Penha:

- 1. Completar, rápida e efetivamente, o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes.
- 2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.
- 3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.

-

⁴ Reportagem sobre o caso à revista Warren Magazine, disponível em: https://warren.com.br/magazine/maria-da-penha/. Acesso em 18 de nov. de 2022.

- 4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:
- 4.1. Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica.
- 4.2. Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo.
- 4.3. O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera.
- 4.4. Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.
- 4.5. Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

Neste liame, certos de que a violência doméstica não se tratava de lesão corporal (e todas os seus desdobramentos), isso porque delineava-se, de forma bastante clara, tratar-se de violência voltada especificamente ao gênero feminino, covardemente. atacado no local que mais lhe devia acolher; o sentimento de impunidade era, pois, preponderante.

Assim, somente em 7 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei n.º 11.340/06, titulada: Lei Maria da Penha, símbolo da violência doméstica que precisou quase morrer, por duas vezes, para que o Brasil olhasse para uma espécie de epidemia social que se instaurava e, mais grave do que toda a negligência do Estado brasileiro, é o fato de que somente adotou-se essa postura ante as denúncias internacionais de violação aos direitos humanos.

3 FEMINICÍDIO: O ASSENHORAMENTO DO MASCULINO SOBRE O FEMININO E A INCLUSÃO DA QUALIFICADORA NOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

A palavra "feminicídio", especificamente no contexto criminal, foi criada com o objetivo de assistir à necessidade de dar visibilidade às mortes das mulheres que, quando comparadas às dos homens, são consideravelmente menores e destacar, portanto, a particularidade desses delitos em específico. O feminicídio, nesse sentido, não é uma surpresa à sociedade, sua intercorrência não constitui evento isolado, repentino ou inesperado, mas, ao contrário, reflete um ciclo severo de violência cujas raízes misóginas, caracterizam-se pelo uso de extrema violência; incluindo uma vastidão de abusos verbais, violência física e sexual, além de outras diversas formas de mutilação e de barbárie (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2020).

As teias que cercam as causas do feminicídio têm gerado inquietação na comunidade, tendo em conta que oeste delito constitui tipo penal brasileiro não pelo fato de uma mulher morrer, muito mais complexo do que isso, é uma mulher morrer em virtude da sua condição de pessoa do sexo feminino; nesse ponto, a misoginia é o elemento subjetivo do tipo, de modo a demonstrar, escrachadamente, que o Brasil é o 5º país⁵ que mais mata mulheres no mundo (UNIFESP, 2015) em razão, pura e simplesmente, do gênero.

O sentimento de posse e assenhoramento tomaram proporções vultuosas desde que a mulher saiu do papel de coadjuvante e passou e ocupar a cadeira dos protagonistas no contexto social e econômico do Brasil. A feminista e deputada mexicana Marcela Lagarde (2006) discorreu acerca do feminicídio e ponderou que para que esse tipo de delito ocorra concorrem, de forma criminal, o silêncio, a omissão e a negligência das autoridades estatais, esta, verdadeira encarregada de prevenir e erradicar esses crimes. Isso porque, o termo feminicídio denuncia a não observância da responsabilidade Estatal e todas as suas instituições na ocorrência desses crimes.

Observa-se, portanto, que a agressão dentro do âmbito familiar, trata-se de violência que acompanha a história brasileira, bem como a omissão estatal ante esses delitos, firmado pelo machismo estrutural e o sentimento de autoridade, posse e assenhoramento sobre as mulheres. Dessa forma, tem-se que por intermédio da Lei n.º 13.104 de 9 de março de 2015 é que a qualificadora do feminicídio foi incluída no art. 121, inciso IV, §2º-A, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, bem como esclareceu que haverá razão de condição contra o sexo feminino quando o cenário do homicídio der-se no âmbito de violência doméstica e familiar ou de menosprezo à condição de mulher, senão, vejamos: "Matar alguém: VI contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher." (Brasil, 1941).

Ainda, a Lei n.º 13.104 de 9 de março de 2015 estabeleceu as causas de aumento de pena para o crime de feminicídio, de um terço até a metade se o crime for praticado: "I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente

Brasil é o 5º país que mais mata mulheres. Disponível em: https://www.unifesp.br/edicao-atual-entreteses/item/2589-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres Acesso em 20 de set. 2022.

da vítima.", conforme tipificação do art. 121, §7°, incisos I, II e III do Decreto-Lei n^o2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, conforme alteração do referido dispositivo. (Brasil, 1941).

Assim, sendo o feminicídio praticado na modalidade consumada, incluiu-se no rol dos crimes hediondos, previstos na Lei n.º 8.072 de 25 de julho de 1990. A inclusão da qualificadora do feminicídio, nesse contexto, exerce papel importante no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente, porque nasceu de debates acerca de sua necessidade, objetivos, abrangência, natureza jurídica e constitucionalidade. Dessa forma, a introdução desta qualificadora no ordenamento jurídico nacional trouxe como consequência imediata a ampliação do rol de crimes hediondos, tendo em conta o artigo 1º, inciso I, da Lei dos Crimes Hediondos, a qual colaciona, nesta qualidade, entre outros, o delito de homicídio qualificado: "São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX)". (Brasil, 1990).

Tecendo a mesma senda, o posicionamento majoritário do Superior Tribunal de Justiça (STJ) está contido no seguinte julgado, obtido por meio de pesquisa ao banco eletrônico de jurisprudências do STJ:

1. Nos termos do art. 121, § 2°-A, II, do CP, é devida a incidência da qualificadora do feminicídio nos casos em que o delito é praticado contra mulher em situação de violência doméstica e familiar, possuindo, portanto, natureza de ordem objetiva, o que dispensa a análise do animus do agente. Assim, não há se falar em ocorrência de bis in idem no reconhecimento das qualificadoras do motivo torpe e do feminicídio, porquanto, a primeira tem natureza subjetiva e a segunda objetiva. 2. A sentença de pronúncia só deverá afastar a qualificadora do crime de homicídios e completamente dissonante das provas carreadas aos autos. Isso porque o referido momento processual deve limitar-se a um juízo de admissibilidade em que se examina a presença de indícios de autoria, afastando-se, assim, eventual usurpação de competência do Tribunal do Júri e de risco de julgamento antecipado do mérito da causa. 3. Habeas corpus denegado (Habeas Corpus nº 433.898 - RS, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 24/04/2018, DJe 11/05/2018). (grifo meu)

Não obstante, o reconhecimento do feminicídio no cenário brasileiro, na qualidade de violência de gênero, já vinha sendo debatido e incorporado ao arcabouço jurídico de diversos outros países da América Latina, ao passo que no Brasil, somente em 2015, quando os casos de violência doméstica se convertiam em verdadeira "enchente" sobre o crime de homicídio é que se instituiu a qualificadora do feminicídio. Mister salientar, no entanto, que nem todos os delitos cometidos contra a mulher, serão agravados pela qualificadora do feminicídio, haja vista que o legislador, sabiamente, especificou que a incidência do dispositivo, nesta modalidade, deve advir, especificamente, da violência em razão do gênero. Em resumo, a inclusão da qualificadora do feminicídio no Código Penal Brasileiro vem esclarecer que uma pessoa não teria sido morta nas mesmas circunstâncias se não fosse mulher. Trata-se, portanto, de escancarar a violência de gênero e aumentar o rigor punitivo, medidas importantes para intimidação do agressor e tentativa de frenagem para esta prática delitiva.

4 A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO BRASIL: REFLEXOS SOCIAIS PARA ALÉM DOS SANITÁRIOS

No final do ano de 2019, o mundo foi surpreendido com um vírus letal, oriundo do território chinês, altamente contagioso⁶. Não demorou muito para que todas as nações do mundo fechassem suas fronteiras para estrangeiros e decretassem estado de calamidade pública. Hospitais lotados, Unidades Terapêuticas Intensivas sem leitos, milhares de pessoas vítimas fatais do Novo Coronavírus. Com efeito, considerando a letalidade do vírus e o pouco conhecimento científico acerca da doença, medidas de precaução e prevenção tiveram de ser tomadas e a campanha: Proteja quem você ama. Fique em casa!", espalhou-se pelo território nacional, fazendo com que o isolamento domiciliar, as máscaras de proteção e os materiais desinfetantes passassem a fazer parte da rotina das pessoas, especialmente no Brasil.

Nesse sentido, observa-se que Estado brasileiro passou a atravessar a crise sanitária, de modo que a informatização, a adaptação de muitos setores empregatícios fez-se necessária e, portanto, urgente ante a situação. Dessa forma, diante da lotação de hospitais e UTIs, além da incapacidade do Sistema Único de Saúde dar conta de toda demanda de infectados, o Brasil, assim como outros Estados pelo mundo, aderiu à política do isolamento domiciliar, com o fito de proteger

_

⁶ Histórico da pandemia de COVID-19. Disponível em: https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19#:~:text=Em%2031%20de%20dezembro%20de.identificada%20antes%20em%20seres%20humanos. Acesso em: 20 de set. 2022.

seus cidadãos do vírus e minimizar a rede de contaminação. Todavia, este isolamento somado ao estabelecimento de trabalho remoto ou desemprego, fez com que a maioria das famílias passassem a conviver por tempo integral. Sendo assim, as relações já desgastadas pelo tempo ou por qualquer outro motivo intrínseco a qualquer elo conjugal, tiveram seu processo de desgaste acelerado pelo tempo.

Não há como esperar resultado diferente, pois, no que concerne aos crimes de homicídio qualificado pelo feminicídio, tendo em conta que a violência doméstica, já conhecida do ordenamento jurídico brasileiro, teve sua incidência agravada justamente no período pandêmico, de modo que as relações domésticas intra familiares devolveram para a sociedade brasileira mais um óbice, de modo que além de lutar contra o vírus do Novo Coronavírus, o cenário brasileiro, agora, contava, também, com um grande índice de mulheres vítimas de feminicídio, já anunciado com a incidência da violência doméstica. Portanto, extrai-se, pois, que o lar⁷, local que remete à sensação de proteção, passou a ser lugar de perigo e medo para muitas mulheres que viram suas situações agravadas pela instauração do enclausuramento sanitário e a consequente obrigatoriedade de convivência diária e integral com seus agressores.

5 AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS EM DECORRÊNCIA DA CRISE NA SAÚDE

Considerando, como já mencionado, que todo o país atravessava uma violenta crise na saúde pública, com índices de mortes em massa, em nada diferiu o município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, onde centrou-se o objeto de pesquisa deste trabalho. Assim, a fim de compreender a gravidade do cenário faz-se imprescindível proceder análise comparativa entre o ano de 2019 e o período de pandemia compreendido entre 2020 e maio de 2022.

Nesta senda, conforme dados extraídos do Diretório Municipal de Rio Grande/RS, em 2019, ano não pandêmico, a cidade registrou dois casos de feminicídio, em 2020, este número se manteve, pelo que registrados duas ocorrências do mesmo delito na modalidade consumada. Ao passo que em 2021 registrou-se um salto nas estatísticas, haja vista o apontamento de nove feminicídios consumados. Essas mortes, no entanto, representam mecanismos altamente violentos em forma de agressão física e sexual, conforme se observa nos arquivos extraídos do Diretório Municipal:

_

⁷ (latim *Lar*; -is, protetor da casa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA - SMMAS



Observatório de Segurança Pública Municipal

Prezada, Aisllana, vimos por meio deste, responder ao e-mail desta 1ª Promotoria de Justiça de Criminal de Rio Grande, segue informações e dados referente 15 (quinze) mortes violentas na cidade de Rio Grande envolvendo vítimas do sexo feminino entre os anos de 2019 a 26 de maio de 2022.

ANO	SITUAÇÃO DO FATO	C.V.L.I- CLASSIFICAÇĂ O	DATA FATO	DIA DA SEMA NA	HORA DO FATO	TURNO	ENDEREÇO/FA TO	BAIRRO	INSTRUMENTO	NASC.	IDADE	SEXO	cúts	ESCOLARI DADE DA VÍTIMA	END. RESIDÊNC IA	BAIRRO RESIDÊNC IA	OUTRAS OCORRÉ NCIAS ENVOLVE NDO A VÍTIMA	ANTECEDEN TES DA VÍTIMA	IDENTIFIC ADO - SUSPEITO (S) NO ATO SIM (S) OU NÃO (N)	SUSPEITO() DENTIFICAD O) DURANTE A INVESTIGAÇ ÃO) SITUAÇÃO
2019	CONSUMADO	FEMINICÍDIO	16/9/2019	SEGUN DA	19:10	NOTE	BR.471 GRANIA 4 IRMÃO	TAIM	ARMA BRANCA	1/7/1984	35	FEMININO	BRANCA	MÉDIO	BR, 471 GRANIA 4 IRMÃOS	TAIM	NÃO	NADA CONSTA	SIM	SUSPEITO (S)
2019	CONSUMADO	FEMINICÍDIO	07/10/2019	SEGUN DA	10:00	MANHĀ	BUA GENERAL BOHENM, 270/08	SÃO MIGUEL	ARMA DE FOGO	27/03/20 00	19	FEMININO	PRETA	NÃO INFORMA DO	RUA GENERAL BOHENM, 270/03	SÃO MIGUEL	NÃO	NADA CONSTA	SIM	SUSPEITO - SUICIDOU- SE
2020	CONSUMADO	FEMINICÍDIO	30/06/2020	QUART A	05:30	MANHĀ	Av. Principal, 329	BARRA	DIVERSOS	13/09/19 75	44	FEMININO	BRANCA	FUNDAM ENTAL	AV. PRINCIPA L 329	BARRA	SIM	LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTO R	SIM	INDICIADO (S)
2020	CONSUMADO	FEMINICÍDIO	10/06/2020	QUART A	05:30	MANHĀ	Av. Principal, 329	BARRA	DIVERSOS	06/08/20 19	a	FEMININO	BRANCA	NÃO INFORMA DO	AV. PRINCIPA L 329	BARRA	NÃO	NADA CONSTA	SIM	INDICIADO (S)
2021	CONSUMADO	FEMINICÍDIO	15/02/2021	SÁBAD O	05:00	MANHĀ	AV. PRIMEIRO DE MAIO, 1264	VILA JUNÇÃO	ARMA BRANCA	24/01/19 83	38	FEMININO	PRETA	мёрю	AV. PRIMER O DE MAIO, 1264	VILA JUNÇÃO	SIM	NADA CONSTA	SIM	INDICIADO (S)
2021	CONSUMADO	номісівю	13/04/2021	TERÇA	11:00	MANHĀ	AV: MAJOR CARLOS PINTO, NR 759	DOM BOSQUINHO	ESPACAMENTO (PAULADA)	17/12/19 86	34	FEMININO	BRANCA	MÉDIO	GENERAL VITORINO	CENTRO	SIM	NADA CONSTA	SIM	INDICIADO (S)

Tabela n.º 1. Fonte: Observatório de Segurança Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA - SMMAS

RIE	G	RAN	DE
7		31	
4	4	5:	
_	_	4	7
а	п	0	S

2021	CONSUMADO	номісіріо	24/04/2021	SÁBAD O	01:30	MADRUG ADA	RUA 23, 381A	BARRA	INCÊNDIO	16/04/19 99	22	FEMININO	BRANCA	FUNDAM ENTAL	RUA 23, 381A	BARRA	SIM	LESÃO CORPORAL	NÃO	NÃO INDENFICAD O (S)
2021	CONSUMADO	LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	22/05/2021	SÁBAD O	09:50	MANHĀ	VISC. DE PARANAGUA	CENTRO	NÃO INFORMADO	11/08/19 96	24	FEMININO	BRANCA	FUNDAM ENTAL	AV PORTUGA L, 30	CIDADE NOVA	SIM	NADA CONSTA	NÃO	NÃO INDENFICAD O (S)
2021	CONSUMADO	FEMINICÍDIO	02/07/2021	SEGUN DA	21:50	NOITE	RUA PANAMBI, 81	CASSINO	ESPANCAMENTO	29/03/19 58	63	FEMININO	BRANCA	MÉDIO	RUA PANAMBI ,81	CASSINO	SIM	LESÃO CORPORAL	SIM	INDICIADO (S)
2021	CONSUMADO	ABORTO (OUTRAS MORTES VIOLENTAS)	19/07/2021	SEGUN DA	08:20	MANHĀ	RUA VELEIROS, 300	PARQUE MARINHA	DIVERSOS	19/07/20 21	0	FEMININO	BRANCA	NÃO INFORMA DO	NÃO INFORMA DO	NÃO INFORMA DO	NÃO	NADA CONSTA	NÃO	ACUSADO (S)
2021	CONSUMADO	FEMINICÍDIO	01/08/2021	DOMIN GO	06:00	MANHĀ	RUA OITO, 2070	CIDADE DE ÁGUEDA	ESTRANGULAMENT O	24/11/19 99	21	FEMININO	BRANCA	FUNDAM ENTAL	RUA VEREADO R ARLINDO, 277	GETÚLIO VARGAS	SIM	ADOLESCEN TE INFRATOR	SIM	SUSPEITO (S)
2021	CONSUMADO	номісірю	08/12/2021	QUART A	13:45	TARDE	ISIDORO FRANCO, 100	CASTELO BRANCO	ARMA DE FOGO	16/04/20 01	20	FEMININO	PRETA	FUNDAM ENTAL	RUA 8, 640	PROFILUR B I	SIM	ADOLESCEN TE INFRATOR	NÃO	ADOLESCEN TE (S) INFRATORE(S)
2021	CONSUMADO	LATROCÍNIO	09/12/2021	QUINT	12:15	TARDE	RUA MORON, 347	CENTRO	ESTRANGULAMENT O	20/11/19 47	74	FEMININO	BRANCA	FUNDAM ENTAL	RUA MORON, 347	CENTRO	NÃO	NADA CONSTA	SIM	SUSPEITO (S)
2022	CONSUMADO	номісірю	29/04/2022	SEXTA	19:06	NOTE	RUA JOÃO ANTONIO,	SÃO JOÃO	ARMA DE FOGO	18/11/19 84	37	FEMININO	BRANCA	FUNDAM ENTAL	RUA PEDRO ROCHA ANDRADE 95	VILA MARIA	NÃO	NADA CONSTA	SIM	ADOLESCEN TE (S) INFRATORE(S) + SUSPEITO S
2022	CONSUMADO	номісірю	09/05/2022	SEGUN DA	17:40	TARDE	RUA EDUARDO ARAUJO, 568	SÃO JOÃO	ARMA DE FOGO	15/04/19 94	28	FEMININO	PRETA	FUNDAM ENTAL	PROFESS OR HENRIQU E FARUAT, 459	OÃ2 OÃOL	SIM	NADA CONSTA	SIM	ADOLESCEN TE (S) INFRATORE(S)

Tabela n.º 2. Fonte: Observatório de Segurança Pública Municipal.

Assim, o ponto alto e, portanto, mais crítico da pandemia do Novo Coronavírus no Brasil deu-se, justamente, no ano de 2021, e as medidas de *lockdown*, fechamento de diversos estabelecimentos comerciais e o consequente desemprego fez com que famílias ficassem enclausuradas em suas residências, a fim de se proteger do vírus e evitar maior índice de contaminação. Todavia, o Brasil e, especialmente no caso desta pesquisa, a cidade de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, passou a enfrentar dois óbices, de modo que a crise sanitária acarretou também em crise social, pelo que nove mulheres, somente no ano de 2021, perderam suas vidas dentro de suas casas pelas mãos de seus familiares. A extração de dados municipais, a que se lastreia este trabalho, debruçou-se, especificamente, nos casos de feminicídio consumado, de modo que se fossemos contar as tentativas de feminicídio, certamente, este número seria ainda maior.

Nesta senda, a morte de mulheres oriunda do convívio familiar e da passionalidade de seus cônjuges, na maioria das vezes, deságua no cessar de batimentos cardíacos e no fim de uma vida. A fim de compreender a magnitude do espectro de passionalidade, Luiza Eluf, elucida, no seguinte sentido:

"No entanto, a paixão que move a conduta criminosa não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, da mistura de desejo sexual frustrado com rancor. Paixão não é sinônimo de amor. Pode de correr do amor e, então, será doce e terna, apesar de intensa e perturbadora; mas a paixão também resulta do sofrimento, de uma grande mágoa, da cólera." (p.175, 2017).

Nesta mesma linha, o dicionário Michaelis define paixão como um "sentimento, entusiasmo, predileção ou amor tão intensos que ofuscam a razão; Cólera incontrolável; exaltação.", pelo que busca-se, com isso, no significado literal da palavra paixão, a tradução do comportamento dos agressores refletido também na fragilidade das vítimas de feminicídio, resultante da violência doméstica. Para tanto, o perfil das vítimas dessa violência se repete, de modo que a dependência emocional e financeira, a maternidade e a falta de perspectiva social são verdadeiros grilhões presos aos pés das mulheres.

Sendo assim, o estado de calamidade pública originado pela pandemia da COVID-19 agravou uma problemática que já era social, haja vista que a dependência econômica tornou-se ainda mais severa - pelo estresse resultante do desemprego - e a dependência emocional, considerando o enclausuramento domiciliar, estreitou seus laços, fazendo com que o perfil violento

Acesso

em: em

_

15/11/2022

Significado da palavra paixão. Disponível https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/paix%C3%A3o%20/.

e passional dos agressores crescesse sobre o alicerce da vulnerabilidade feminina. A demonstrar o aludido, vejamos a extração dos dados, cerne de pesquisa deste trabalho:

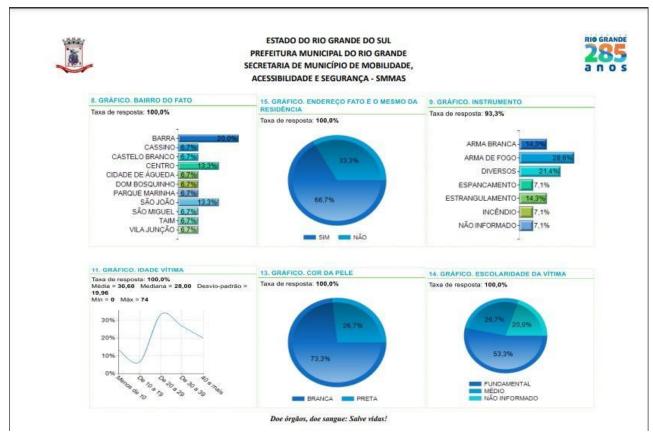


Tabela n.º 3. Fonte: Observatório de Segurança Pública Municipal.

Com efeito, depreende-se que da amostra analisada 66,7% dos casos de feminicídio consumado foram praticados no local de residência da vítima e, mais, da mesma amostragem, 53,3% possuíam formação somente no ensino fundamental. Diante destas constatações, para além de demonstrar a violência de gênero, busca-se ressaltar que este famigerado ciclo da violência doméstica tem desaguado no feminicídio, uma vez que o lar, a residência da família, local de amor, afeto e acolhimento, tornou-se ambiente hostil e mortal para muitas mulheres.

O feminicídio, portanto, trata-se de tragédia anunciada quando antecedido pela violência doméstica, tendo em conta a progressão da violência. Assim, os agressores têm absoluta ciência de que as vítimas possuem medo de registrar ocorrência e se acudir do auxílio estatal da Lei Maria da Penha; mais, eles têm certeza de que estas mulheres não possuem condições financeiras, quiçá formação técnica ou acadêmica para inserção no mercado de trabalho. Ainda, na maioria das vezes, essas mulheres são mães e, pela maternidade, se veem impedidas de abandonar o lar sem possuir

mínimas condições financeiras de sustento de seus filhos. Dessa maneira, o ciclo da violência toma vulto e torna-se, na visão nebulosa das vítimas, um local sem saída, motivo pelo qual muitas mulheres tentam evadir de suas residências, na tentativa de sobreviver e quebrar o elo com seus agressores, e deparam-se com o patriarcado e a hostilidade social que lhes fecham portas de trabalho, por serem mães ou por não possuírem nenhum tipo de formação que lhes conceda meio de sustento, razão pela qual as vítimas retornam para o mesmo habitat que seus agressores.

Todavia, de se ressaltar que o feminicídio é uma consequência de reiteradas ocorrências de violência doméstica, as violações, portanto, são o caminho que o agressor percorre até que chegar no suprassumo da violência. Buscando, pois, compreender, o ciclo da violência, segundo o Instituto Maria da Penha (IMP)⁹ este é dividido em três fases, quais sejam:

FASE 1: AUMENTO DA TENSÃO

Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa "provocá-lo". As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas. Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor ou que "ele teve um dia ruim no trabalho", por exemplo. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à Fase 2.

FASE 2: ATO DE VIOLÊNCIA

Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor. Nesse momento, ela também pode tomar decisões — as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor.

FASE 3: ARREPENDIMENTO E COMPORTAMENTO CARINHOSO

Também conhecida como "lua de mel", esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que "vai mudar".

Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor.

Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1.

O Ciclo da violência. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html. Acesso em 15 de nov. 2022

A confirmar a tese, o Diretório Municipal ressaltou que, na amostragem levantada, 60% dos casos de feminicídio foram precedidos por registros de ocorrências envolvendo as vítimas. Senão, vejamos:

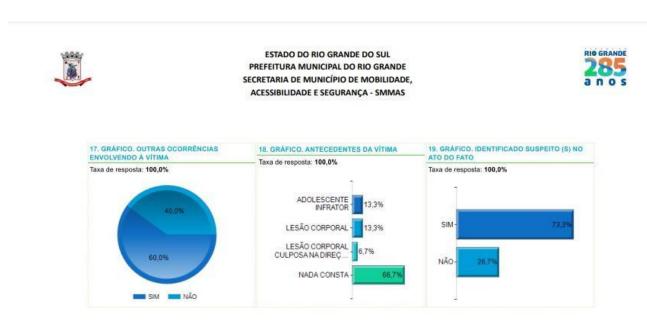


Tabela n.º 4. Fonte: Observatório de Segurança Pública Municipal.

Dessarte, resta assombroso concluir que 60% das mulheres vítimas de feminicídio no período compreendido entre 2019 e maio de 2022, antes de terem suas vidas ceifadas pelas mãos de homens, com os quais dividiam o lar, registraram ocorrência policial, possivelmente, de violência doméstica na tentativa de frenar o ciclo de agressões a que viam-se expostas. No entanto, considerando todos os óbices enfrentados para ruptura deste ciclo, os homens, ao perceberem que tomaram uma atitude violenta, reforçam a terceira fase aludida pelo IMP e tornam ao comportamento amoroso e cuidadoso, a fim de convencer suas vítimas de que este tipo de agressão não tem caráter repetitivo, perfazendo a ideia de singularidade na violência, até que este famigerado ciclo deságue na violenta maré do feminicídio.

6 QUEM ERAM AS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO EM RIO GRANDE?

De acordo com o Instituto Patrícia Galvão (Ipea, 2013), o perfil das mulheres vítimas de feminicídio resultante da violência doméstica é jovem, de pele negra e com baixa escolaridade, isso, pois, trata-se de um reflexo do patriarcado e delineia as circunstâncias que lhe são oferecidas ao longo da vida, de modo que a escassez de recursos financeiros acarreta, diretamente, na

dependência econômica; a normalização e manutenção de relacionamentos abusivos revestidos com o manto da necessidade e da falta de perspectiva desencadeiam na dependência emocional. Não bastasse, a pouca idade e a falta de conhecimento no que tange à aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha fomentam o medo de denunciar seus agressores e perfazem o silêncio ante a omissão.

O abismo ocorre quando a vítima, silente, quieta, amedrontada e totalmente dependente de seu agressor, após sofrer reiteradas situações de violência doméstica, vê-se condenada ao silêncio eterno; finalmente, o ciclo de violência foi interrompido, mas diferente do que gostaríamos, as estatísticas que computam os índices de feminicídio ganham, a cada $2h^{10}$, um novo nome feminino para compor seu banco de dados.

De outra banda, pela amostragem recolhida, é possível depreender que 80,2% (somatório das porcentagens auferidas na pesquisa no que tange aos bairros periféricos) dos feminicídios praticados na modalidade consumada ocorreram em bairros periféricos da cidade de Rio Grande/RS, e, bem assim, há que se salientar que além desses crimes terem sido praticados na própria residência da vítima, o instrumento utilizado para consumação do ato delitivo demonstra a exaltação da violência e a necessidade do sofrimento feminino como forma de retaliação. Assim, confirma-se o entendimento de paixão e o famigerado sentimento de honra, dominação e posse que se consumam com a morte da vítima. Vejamos:

No Brasil, uma mulher é morta a cada duas horas vítima da violência. Disponível em: https://gl.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/03/08/no-brasil-uma-mulher-e-morta-a-cada-duas-horas-vitima-da-violencia.ghtml Acesso em 15 de nov. 2022.

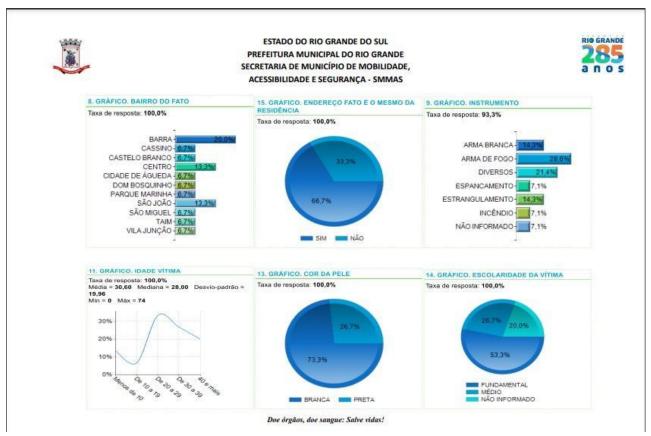


Tabela n.º 5. Fonte: Observatório de Segurança Pública Municipal.

Certamente, a omissão das vítimas ante o contexto de violência a que se encontram expostas reflete a falta de políticas públicas no pós registro de ocorrência, tendo em conta que, na maioria dos casos, a mulher divide a casa com seu agressor e estará, portanto, vulnerável à sua ira ante a notificação do registro da ocorrência e a consequente aplicação das medidas cabíveis ao caso. Assim, mulheres em extrema vulnerabilidade emocional e econômica, com baixo grau de instrução, mães, jovens, encontram-se à mercê da violência de seus companheiros e da falta de fiscalização das políticas públicas repressivas a este tipo violento.

7 HÁ RELAÇÃO ENTRE OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, GERANDO COMO CONSEQUÊNCIA O FEMINICÍDIO CONSUMADO E O *LOCKDOWN* INSTAURADO PELO PERÍODO PANDÊMICO EM RIO GRANDE/RS?

Sobremaneira, diante de todos os fatos levantados e sustentados, entendo a resposta à hipótese como afirmativa. Isso porque, durante o ano de 2019, de acordo com os dados fornecidos pelo Diretório Municipal, registrou-se a ocorrência de dois feminicídios consumados. No ano de

2020 este número se manteve, todavia, em 2021, a expressão da violência doméstica tomou formas nebulosas, tendo em vista que foram registrados nove feminicídios; em 2022, até maio, marco de restrição desta pesquisa, foram registradas duas mortes em razão do gênero. Sendo assim, por intermédio da comparação entre um ano não pandêmico e um período de pouco mais de dois anos marcado pela pandemia da COVID-19, observa-se um aumento substancial de 550% nas taxas de feminicídio em período de exceção sanitária.

Nada obstante, observa-se que o ano de 2021 foi um marco bastante preocupante do período de pandemia no Brasil e, especialmente, para a comunidade riograndina, haja vista que inúmeros polos comerciais tiveram de fechar suas portas em razão da instauração do *lockdown*. Para tanto, o convívio diário e, naquele período, integral, estreitou os laços da violência e asseverou o ciclo das agressões, de modo a encurtar o período de ocorrência entre uma fase e outra, tendo como base as fases da violência estabelecida pelo IMP. Dessa forma, as tensões que já vinham sendo alimentadas pelo temor à doença em 2020, extravasaram do ordinário para os cenários de violência doméstica e transbordaram no aumento abrupto de ocorrência de feminicídios em Rio Grande/RS.

Assim, o cenário embaçado da violência doméstica e falta de sensibilidade social com estas vítimas, acarretaram no ápice da tragédia e no suprassumo da dominação. Afirmar que durante a pandemia do Novo Coronavírus a cidade registrou um aumento de 550% para um delito que exprime outros óbices sociais pela crueldade, pelo *modus operandi* do agressor, pelo motivo e pela justificativa ao cometimento, causa angústia e temor. Valendo-se disso, importante ressaltar que a Promotora de Justiça Luiza Eluf elucida:

"Os homicidas passionais trazem em si uma vontade insana de autoafirmação. O assassino não é amoroso, é cruel. Ele quer, acima de tudo, mostrar-se no comando do relacionamento e causa sofrimento a outrem. Sua história de amor é egocêntrica. Em sua vida sentimental, existem apenas ele e sua superioridade. Sua vontade de subjugar. Não houvesse a separação, a rejeição, a insubordinação e, eventualmente, a infidelidade do ser desejado, não haveria a necessidade de eliminá-lo." (p. 182, 2017).

Destarte, somando-se todos os entraves enfrentados pelas vítimas, tais como a dependência emocional e financeira, a necessidade de provimento próprio e de seus filhos, além da pouca idade e da baixa escolarização fez com que o cenário da pandemia as deixasse ainda mais vulneráveis à passionalidade e ao ego masculino de seus companheiros. A residência familiar, que deveria ser local de acolhimento e carinho ante as hostilidades do mundo, tornou-se um mecanismo de

agressões e tortura, em maior ou menor grau, que progrediu, diariamente, para o suprassumo da consumação violenta, a morte da mulher.

Ainda, para Luiza Eluf (p. 183, 2017):

"O assassino passional busca o bálsamo equivocado para sua neurose. Quer recuperar, por meio de violência, o reconhecimento social e a autoestima que julga ter perdido com o abandono ou o adultério da mulher. Ele tem medo do ridículo e, por isso, equipara-se ao mais vil dos mortais. O marido supostamente traído fala em "honra", quando mata a mulher, porque se imagina alvo de zombarias por parte de outros homens, sente-se ferido em sua masculinidade, não suporta a frustração e busca vingança. Na verdade, não está revoltado por não ter alcançado a supremacia que sempre buscou; padece de imaturidade e insegurança. (...) O assassino não vê limites e somente se satisfaz com a morte. É a exceção, não a regra."

Nesta seara, facilmente compreensível que o período de pandemia asseverou situações de violência e contribuiu para o aumento expressivo do resultado morte, isso porque, no ano de 2022, quando as doses de vacinação contra a COVID-19 já haviam sido aplicadas e a população empezava o retorno à vida normal, o número de feminicídios, não cresceu. A comprovar, portanto, que o convívio obrigatório em ambiente familiar já violento e a necessidade de isolamento social contribuiu para que a mulher, que já era vítima de violência doméstica, fosse sentenciada à morte, pelas mãos daquele que deveria protegê-la e amá-la. Violência abjeta e, infelizmente, reiterada.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta contra a não subversão e submissão do feminino é histórica, pelo que ir de encontro à jaula da santidade, da sensibilidade e do papel de servidora do lar é tarefa árdua para a sociedade do hodierno. Todavia, observa-se que quanto mais a mulher se opõe a esse sistema opressivo e repressivo no que concerne às suas liberdades individuais, mais severos são os ataques à sua integridade moral e física.

O machismo, sob os vieses do patriarcalismo, perfaz uma espécie de limite para o avanço da população feminina, de modo a caracterizar um teto de perspectiva e de conquistas. Portanto, o papel de coadjuvante no espectro social fez com que as mulheres ficassem confinadas aos afazeres domésticos e dedicaram-se, por séculos, em serem mães, esposas e filhas exemplares, como verdadeiras amas do lar, por vocação. Assim, ocupar lugar digno de nota na pirâmide social afronta

o ego e à honra, patentemente fortes, do patriarcado; as liberdades individuais são cerceadas, pelo que, por exemplo, normaliza-se a conduta não monogâmica do homem e pune-se com a morte, sob a justificativa de legítima defesa da honra, a mesma ação quando advinda de uma mulher.

O Brasil, no entanto, tão acostumado a normalizar a violência de gênero, precisou ser denunciado na comunidade internacional, a fim de intervir e fazer cessar as agressões sofridas por Maria da Penha, não sendo por acaso que a Lei n.º 11.340/06 leva seu nome. A mulher que quase foi morta, por duas vezes, pelo seu marido conviverá para sempre com a sentença da paraplegia, oriunda das agressões que sofreu.

Em razão do caso emblemático, desenhou-se o ciclo da violência doméstica, sempre antecedente à prática do feminicídio. Nesse sentido, o triângulo das agressões contempla a FASE 1: AUMENTO DA TENSÃO, a FASE 2: ATO DE VIOLÊNCIA e a FASE 3: ARREPENDIMENTO E COMPORTAMENTO CARINHOSO, posteriormente, essas condutas repetem-se incessante e repetidamente, até que o agressor consume o seu intento e atinja o suprassumo da dominação, do assenhoramento e da posse: a morte da mulher.

Assim, somente em 2015 deu-se o reconhecimento da qualificadora do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro, na qualidade de violência de gênero, a fim de ajudar a reprimir este tipo de conduta e causar temor no agressor pela gravidade da sanção. Ainda, importante destacar que nem todos os delitos cometidos contra a mulher, qualificados como feminicídio, tendo em vista que a incidência do dispositivo, nesta modalidade, deve advir, especificamente, da violência de gênero, logo, em linhas gerais, diz-se que: uma pessoa não teria sido morta nas mesmas circunstâncias se não fosse mulher.

De outra banda, em dezembro de 2019, o mundo foi surpreendido com a existência de um vírus letal, oriundo da China, e altamente contagioso. Dessa maneira, diante do medo do contágio e das mortes em massa, operou-se a política do *lockdown*, fazendo com que o isolamento domiciliar, as máscaras de proteção e os materiais desinfetantes passassem a fazer parte da rotina das pessoas, além do fato de promover o isolamento domiciliar, objetivando proteger seus cidadãos do vírus e minimizar a rede de contaminação.

Contudo, o enclausuramento somado ao trabalho remoto ou ao desemprego, fez com que a maioria das famílias passassem a conviver em tempo integral, de modo que as relações já contaminadas com o óbice da violência doméstica, agora recebiam dose extra de estresse e tensão pela pandemia do Novo Coronavírus. Em razão disso, somente na cidade de Rio Grande, cerne

desta pesquisa, houve um aumento de 550% na taxa de feminicídios consumados, se compararmos os anos de intercorrência da pandemia da COVID-19 com o ano de 2019 - não pandêmico.

Sendo assim, o estado de calamidade pública originado pela pandemia do referido vírus agravou um óbice que já era social, isso porque a dependência econômica ficou ainda mais latente e a dependência emocional, oriunda da clausura, estreitou seus laços, de forma que o perfil violento dos agressores tomasse vulto sobre o alicerce da vulnerabilidade feminina. Para tanto, observou-se que 66,7% dos feminicídios consumados foram praticados na residência da vítima e do agressor. Diante disso, para além do levantamento de dados acerca da gravidade da violência de gênero na cidade de Rio Grande, busca-se ressaltar e reiterar que este famigerado ciclo da violência doméstica tem desaguado no feminicídio, uma vez que o lar, a residência da família, local de amor, afeto e acolhimento, tornou-se ambiente hostil e letal para muitas mulheres.

Portanto, facilmente compreensível que o período de pandemia agravou o quadro da violência doméstica e contribuiu para o aumento expressivo do resultado morte, conforme já debatido. Ao ensejo, reiterando que a clausura obrigatória em ambiente familiar já violento e a necessidade do isolamento social contribuiu para que a mulher, vítima de violência doméstica, fosse sentenciada à morte ou a suportar as lesões gravíssimas oriundas daqueles que em vez de cuidar, zelar e amar, lesionam e matam.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ELUF, Luiza Nagib A paixão no banco dos réus: casos passionais e feminicídio: de Pontes Visgueiro a Mizael Bispo de Souza – 9. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

O segundo sexo: a experiência vivida, volume 2 / Simone de Beuvoir; tradução Sérgio Millet. – 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, fl. 503

Feminismo – Movimento surgiu na Revolução Francesa. Disponível em: <a href="https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/feminismo-movimento-surgiu-na-revolucao-francesa.htm#:~:text=0%20movimento%20feminista%20contempor%C3%A2neo%20surgiu,pela%20%22liberta%C3%A7%C3%A30%22%20da%20mulher Acesso em 27/10/2022

Quem é Maria da Penha? Instituto Maria da Penha. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html#:~:text=Assim%2C%20em%207%20de%20agosto,como%20Lei%20Maria%20da%20Penha Acesso em 28/10/2022

Feminicídio. Nomear o problema é uma forma de visibilizar um cenário grave: o Brasil convive com violências cotidianas contra as mulheres. Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/. Acesso em: 04/11/2022

Caicedo-Roa, Mônica, Bandeira, Lourdes Maria e Cordeiro, Ricardo Carlos. Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos. Revista Estudos Feministas [online]. 2022, v. 30, n. 3, e83829. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/8GzxSjJtLX7P3ryZRbtsvmH/?lang=pt#ModalArticles. Epub 19 Set 2022. ISSN 1806-9584. https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n383829. Acesso em: 04/11/2022

LAGARDE, M. Del femicidio al feminicidio. Desde el Jardín de Freud, [S. l.], n. 6, p. 216–225, 2006. Disponível em: https://revistas.unal.edu.co/index.php/jardin/article/view/8343. Acesso em 06/11/2022

"Lares", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, Disponível em: https://dicionario.priberam.org/lares Consultado em 15/11/2022

Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022

https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-m ais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-fam iliar Acesso em 15/11/2022

Brasil tem a quinta maior taxa de feminícidio no mundo. Reportagem disponível em: https://www.camara.leg.br/tv/553531-brasil-tem-a-quinta-maior-taxa-de-feminicidio-no-mundo/. Acesso em 15/11/2022

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf. Acesso em: 29/08/2022

STJ – Habeas Corpus 433898/RS2018/0012637-0. Disponível em: https://portaljustica.com.br/acordao/2110246 Acesso em: 15/11/2022

Ciclo da violência. Saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html. Acesso em 15/11/2022

Reportagem Correio Braziliense: Jornal Eletrônico. Maioria dos feminicídios acontece dentro de casa, aponta IBGE. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/03/4910192-maioria-dos-feminicidios-acontece-dentro-de-casa-aponta-ibge.html Acesso em: 20 de maio de 2022.

Souza, Lídia de Jesus e Farias, Rita de Cássia PereiraViolência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19. Serviço Social & Sociedade. 2022, n. 144, pp. 213-232. Acesso em: 28 de maio de 2022

Malta, Renata Barreto et al. Crise dentro da crise: a pandemia da violência de gênero. Sociedade e Estado. 2021, v. 36, n. 03, pp. 843-866. Acesso em: 28 de maio de 2022.

MARCOLINO, Emanuella de Castro, et al. O distanciamento social em tempos de Covid-19: uma análise de seus rebatimentos em torno da violência doméstica. Interface - Comunicação, Saúde, Educação. 2021, v. 25, n. Supl. 1, e200363. Acesso em: 22 de maio de 2022.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? In: Revista Brasileira de Epidemiologia: n.º 23, 2020. p. 1-5. Acesso em: 20 de maio de 2022.

MIURA, Paula Orchiucci et al. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: ANÁLISE DOS TERMOS. Psicologia & Sociedade [online]. 2018, v. 30. Acesso em: 24 de maio de 2022. Lima, Gabriela Quadros de e Werlang, Blanca Susana Guevara. Mulheres que sofrem violência doméstica: contribuições da psicanálise. Psicologia em Estudo. 2011, v. 16, n. 4, pp. 511-520. Acesso em: 20 de maio de 2022.

MARQUES, Emanuele Souza et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Cadernos de Saúde Pública. 2020, v. 36, n. 4. Acesso em: 19 de maio de 2022

Cartilha de Orientação às mulheres na pandemia. Programa do Governo Federal. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/cartilha-orienta-mulheres-durante-a-p-andemia-do-coronavirus/mulherescovid19_Alterado_corrigido.pdf Acesso em: 25 de maio de 2022.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Cadernos de Saúde Pública [online]. 2011, v. 27, n. 4, pp. 743-752. Acesso em: 14 de maio de 2022.

BRASIL. [Código Penal] Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 26 de maio de 2022.

BRASIL. [Lei dos Crimes Hediondos] Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/18072.htm Acesso em: 26 de maio de 2022.

BRASIL. [Lei do Feminicídio] Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm Acesso em: 26 de maio de 2022.

BRASIL. [Lei Maria da Penha] Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 26 de maio de 2022.

Comissão de Seguridade Social e Família. A cada hora e meia uma mulher é assassinada no Brasil. https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/noticias/noticias-2016/a-cada-hora-e-meia-uma-mulher-e-assassinada-no-brasil Acesso em 16/11/2022

FARAJ, Suane Pastoriza; SIQUEIRA, Aline Cardoso; ARPINI, Dorian Mônica. Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 24, n. 2, p. 727-741, jun. 2016. Acesso em: 22 de maio de 2022.